



aprovado pelos os vereadores
presentes. Em 07-04-2026

Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Aiuaba/CE, 23 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 007/2026, que institui o Programa de Incentivo à Aprendizagem destinado aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de ensino de Aiuaba/CE.

A proposta tem como objetivo incentivar a permanência e a assiduidade dos alunos da EJA, contribuindo para a redução da evasão escolar e promovendo a inclusão educacional e social. Para tanto, prevê a concessão de auxílio financeiro mensal, condicionado ao cumprimento de requisitos, especialmente a frequência escolar.

Ressalta-se que a medida observa a responsabilidade fiscal, com previsão de despesas à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba/CE

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM 07-04-2026
ASSINATURA



aprovado pelos vereadores
presentes. Em 07/09/2026
[assinatura]

Projeto de Lei nº 007/2026

DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo a aprendizagem aos estudantes da educação de jovens e adultos (EJA) na rede pública municipal de ensino de Aiuaba/CE, e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Aprendizagem no âmbito das escolas de rede pública municipal de ensino de Aiuaba/CE.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo à Aprendizagem tem como finalidade conceder até 200 (duzentas) bolsas de incentivo aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade presencial, da rede pública municipal de ensino de Aiuaba.

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a conceder, mensalmente, incentivo a estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de ensino de Aiuaba.

Art. 3º. Os incentivos terão duração de até 10 (dez) meses anualmente, estritamente durante o período letivo, podendo ser renovados, conforme o tempo de permanência do aluno na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. Farão jus ao incentivo apenas os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que apresentarem frequência mínima de três vezes por semana, salvo nos casos de ausência devidamente justificadas.

§ 2º. O incentivo referido no caput será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por aluno, condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. O incentivo será destinado aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do ensino fundamental, na modalidade presencial.

[assinatura]



Art. 4º. Será excluído do Programa o aluno que:

I- interromper o curso;

II- não obedecer ao limite de frequência mínima;

III- for reprovado por falta; e

IV incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal da Educação (FME).

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do programa previsto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba, aos 23 de março de 2026


José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba